

PROJETO DE LEI Nº 1194, DE 2020

EMENDA ADIIVA

Inclua-se Art. 7º ao PL nº 1194, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º Durante o atual período do estado de calamidade pública no Brasil o governo federal procederá à aquisição de alimentos, pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais, comercializada de forma direta, frustrada em consequência da suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e outros equipamentos de comercialização direta por conta das medidas de combate à pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica nas situações nas quais os governos estaduais ou municipais venham mantendo medidas assemelhadas”.

JUSTIFICAÇÃO

Com a Emenda objetiva fortalecer os objetivos do PL evitando a perda de alimentos por força da suspensão das atividades de comercialização direta por parte dos agricultores familiares.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

Deputado PAULO TEIXEIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Paulo Teixeira)**

Altera o PL 1.194/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD206790563100, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.